



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL
Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO
Nº. 30/2014 - SEMED

CONTRATANTE: Município de São João do Arraial - PI, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 01.612.609/0001-84, com sede na Av. Vicente Augusto, 556, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, Cir. Dentista, portador do RG 2.002.832 SSP - PI e CPF nº. 932.720.063-20.

CONTRATADA: LUCIMAR MOUTA DO NASCIMENTO, C.P.F. nº. 023.490.403-80, brasileiro(a), casada, residente na rua da Liberdade s/nº, bairro Liberdade - São João do Arraial - PI.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADO(A) e, na melhor forma de direito, tem ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO: O objetivo do presente Contrato consiste na prestação pela CONTRATADA à CONTRATANTE, na função de Professora do ENSINO INFANTIL, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 196 da Lei Municipal nº. 179/2013, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial e Edital 001/2013, de 25 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL - O Município de São João do Arraial - PI, entende ser de extrema necessidade a prestação de serviços, objeto do presente contrato, por se tratar de excepcional interesse público, fundamentando-se este contrato, nas disposições consubstanciadas no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal; Lei Municipal nº. 179/2013, que dispõe sobre a Reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de São João do Arraial, das Autarquias e das Fundações Públicas, ao mesmo tempo em que revoga a Lei Municipal nº. 055/02 de 09 de dezembro de 2002, e respectiva legislação complementar ou qualquer disposição em contrário, combinado com o Edital 001/2013, de 25 de Janeiro de 2013 - que regulamenta o processo seletivo simplificado para a contratação por tempo determinado visando o preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva em cargos públicos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DEVERES DA CONTRATADA: A CONTRATADA desempenhará as atribuições enumeradas no Edital 001/2013, de 25 de Janeiro de 2013, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízos da dignidade e independência profissionais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Em contraprestação a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados, a importância bruta mensal de R\$ 848,70 (oitocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), pagos na mesma época dos demais componentes do quadro de pessoal do Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO: *O presente contrato vigorará a partir de 01 de Março a 15 de Dezembro de 2014.*



CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:


- a) O CONTRATANTE Pelo presente instrumento, fica convencionado entre as partes, que por ser contrato de prestação de serviços por prazo determinado, a CONTRATADA não deverá entender-se prejudicada pela falta de Aviso Prévio, para encerramento do presente.
- b) Nenhuma das partes contratantes poderá alegar desconhecimento dos preceitos constitucionais retro mencionados ou de qualquer espécie de indenização ou qualquer outro direito que não esteja mencionado no presente
- c) O Regime Jurídico do servidor temporário é o Estatutário regido pela Lei Municipal nº. 179/2013, não sendo cabível à CONTRATADA a estabilidade no emprego.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO: No ato da rescisão do presente contrato, nenhuma indenização será cabível à CONTRATADA, conforme preceitos constitucionais acima mencionados e formalizados, estabelecidas em Lei Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de São João do Arraial, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

E por estarem, as partes, justas e acordadas, sendo capazes, assinam o presente instrumento espontânea e conscientemente, perante as testemunhas abaixo, que conhecem o teor do mesmo, em duas vias do igual conteúdo e forma para um só efeito, inclusive para efeitos jurídicos.

São João do Arraial - PI, 01 de Março de 2014.


LUCIMAR MOUTA DO NASCIMENTO
Contratado(a)


ADRIANO CASTELO BRANCO RAMOS RODRIGUES
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

01. _____

CPF/RG:

02. _____

CPF/RG: